



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.599, DE 2015 **(Do Sr. Jorge Solla)**

Altera a Lei nº 7.357, de 02 de setembro de 1985, para fins de alterar o prazo prescricional do cheque.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4235/2001.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 7.357, de 02 de setembro de 1985, com a finalidade de alterar o prazo prescricional do cheque.

Art. 2º O art. 59 da Lei nº 7.357, de 02 de setembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. Prescreve em 3 (três) anos, contados da expiração do prazo de apresentação, a ação que o art. 47 desta Lei assegura ao portador.

Parágrafo único.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O motivo da apresentação deste projeto é o alto índice de inadimplemento nos pagamentos efetuados por cheques. A situação de crise atual da economia brasileira apenas faz reviver com mais intensidade os transtornos enfrentados pelos recebedores de cheques sem fundos.

O cheque é título de crédito extrajudicial e possibilita ao lesado pelo inadimplemento promover ação de execução em juízo, sem a demora de uma ação de conhecimento, na qual se tem que discutir a real existência da dívida.

Ocorre que pela legislação atual o tempo de prescrição para ingressar com ação de execução de um cheque não pago é apenas de seis meses, fato que dificulta e mesmo impede que o prejudicado possa exercer seu direito de cobrança por uma via mais célere como é a do processo de execução.

Nossa proposta de prorrogar o prazo para três anos, o mesmo prazo prescricional já utilizado em outros títulos de crédito, como a duplicata, a letra de câmbio e na nota promissória, é uma possível solução para diminuir a inadimplência, especialmente porque o mau pagador saberá que poderá ser

executado por um prazo mais alongado e ainda terá de arcar com custas judiciais e eventuais honorários advocatícios referentes à cobrança em juízo.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2015.

Deputado JORGE SOLLA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 7.357, DE 2 DE SETEMBRO DE 1985

Dispõe sobre o cheque e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

**CAPÍTULO X
DA PRESCRIÇÃO**

Art. 59 Prescrevem em 6 (seis) meses, contados da expiração do prazo de apresentação, a ação que o art. 47 desta Lei assegura ao portador.

Parágrafo único. A ação de regresso de um obrigado ao pagamento do cheque contra outro prescreve em 6 (seis) meses, contados do dia em que o obrigado pagou o cheque ou do dia em que foi demandado.

Art. 60 A interrupção da prescrição produz efeito somente contra o obrigado em relação ao qual foi promovido o ato interruptivo.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO